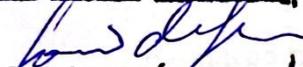


**APROVADO**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO/MA

Poder Legislativo Municipal

Em. 25/06/2024
1º SECRETÁRIO**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/2024.**

Altera a Resolução Legislativa nº 004/91, que dispõe sobre o plano de cargos e funções públicas do Poder Legislativo Municipal, os padrões de remuneração e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO/MA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele promulga o seguinte:

Art. 1º - Fica alterada através desta Resolução o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores do Poder Legislativo da cidade de São Bento.

Art. 2º - A presente Resolução, destina-se a organizar os cargos públicos de provimento efetivo em sistema de carreira, fundamentado no princípio da qualificação profissional, na valorização da função, no aperfeiçoamento do servidor e na avaliação do desempenho com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa, a eficiência e qualidade do servidor público, as funções de confiança e os cargos de provimento em comissão para as funções de direção, chefia e assessoria.

Art. 3º - Para os efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO/MA
CNPJ nº 23.608.599/0001-46
Tv. Major Marcos, 375, Centro
CEP 65.235-000
São Bento/MA



I – servidor público é a pessoa física legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão.

II – cargo público é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidos ao servidor público, com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres públicos;

III – cargo em comissão são os cargos de direção, chefia e assessoramento de livre nomeação e exoneração, a serem preenchidos por no mínimo 60% (sessenta por cento) dos servidores de carreira;

IV – função gratificada é a atribuição de direção, chefia e assessoramento de livre nomeação e exoneração, a ser exercida exclusivamente por servidor de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos estabelecidos em regulamentação específica;

V - nível é o símbolo atribuído ao conjunto de cargos equivalentes quanto ao grau de dificuldade, complexidade e responsabilidade, visando determinar a faixa de vencimentos a eles correspondente;

VI - vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em lei, sendo vedada a sua vinculação ou equiparação;

VII - grupo ocupacional é o conjunto de cargos isolados ou de carreira com afinidades entre si quanto à natureza do trabalho ou ao grau de escolaridade exigido para seu desempenho;

Art. 3º - Os cargos e vagas descritos nos anexos parte integrante desta Resolução foram reestruturados visando adequar as alterações na nova Estrutura Organizacional do Poder Legislativo.



Art. 4º - Os cargos do quadro permanente de pessoal, com a carga horária, os quantitativos e níveis de vencimentos estão distribuídos por grupos ocupacionais no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo Único - Os cargos de que trata o caput deste artigo integram os seguintes grupos ocupacionais:

- I – Auxiliar Operacional de Serviços Diversos;
- II – Grupo Apoio Legislativo-Administrativo;
- III – Grupo Nível Superior.

Art. 5º - Os cargos classificam-se em cargos de provimento efetivo, cargos de provimento em comissão e função gratificada.

Art. 6º - Os cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo I desta Resolução, serão preenchidos:

I – por nomeação, precedida de concurso público nos termos do inciso II do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 7º - Para provimento dos cargos efetivos serão rigorosamente observados os requisitos básicos e específicos estabelecidos para cada cargo constantes do Anexo I desta Resolução, sob pena de nulidade do ato correspondente.

§ 1º. O provimento dos cargos integrantes dos Anexos I, II e III desta Resolução será autorizado pelo presidente da Câmara Municipal de São Bento/MA, desde que haja vaga e dotação orçamentária para atender às despesas, devendo constar:

- I – denominação e nível de vencimento do cargo;
- II – quantitativo de cargos a serem providos;

III – justificativa para a solicitação de provimento.

§ 2º. O provimento referido no caput deste artigo só se verificará após o cumprimento do preceito constitucional que o condiciona à realização de concurso público de provas ou de provas e títulos de acordo com a natureza e a complexidade de cada cargo, observados a ordem de classificação e o prazo de validade do concurso.

Art. 8º - Na realização do concurso público poderão ser aplicadas provas escritas, orais, teóricas, práticas, de títulos, entre outras modalidades, conforme as características do cargo a ser provido.

Art. 9º - O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

§ 1º. A Câmara Municipal não poderá promover concurso público para as mesmas vagas de outro processo seletivo que ainda se encontre em vigor.

§ 2º. A abertura de concurso público para o provimento das mesmas vagas disputadas no processo seletivo anterior, com prazo de validade expirado e não prorrogado, dependerá de prévia justificativa.

Art. 10 - O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos para inscrição dos candidatos serão fixados em edital que será divulgado de modo a atender o princípio da publicidade.

Art. 11 - É vedado, a partir da data de publicação desta Resolução o provimento dos cargos em extinção que integram o quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Bento/MA estabelecido no Anexo I, desta Resolução.



Art. 12 - Fica reservado às pessoas portadoras de necessidades especiais o percentual de até 20% (vinte por cento) dos cargos públicos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Bento/MA, previsto no Anexo I, desta Resolução.

Parágrafo Único - A norma do caput não terá incidência nos casos em que a aplicação do percentual de estipulado implique na prática, em majoração indevida do percentual mínimo fixado.

Art. 13 - Fica reservado às pessoas pretas e pardas, assim identificadas na forma da legislação em vigor, o percentual de até 20% (vinte por cento) dos cargos públicos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Bento/MA, previsto no Anexo I, desta Resolução.

Parágrafo Único - A norma do caput não terá incidência nos casos em que a aplicação do percentual de estipulado implique na prática, em majoração indevida do percentual mínimo fixado.

Art. 14 - Compete ao Presidente da Câmara Municipal expedir os atos de provimento dos cargos do Poder Legislativo.

Parágrafo Único - O ato de provimento deverá, necessariamente, conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade:

- I – fundamento legal;
- II – denominação do cargo;
- III – forma de provimento;
- IV – nível de vencimento do cargo;
- V – nome completo do servidor;
- VI – indicação de que o exercício do cargo se fará cumulativamente com outro cargo ou emprego, obedecidos os preceitos constitucionais, quando for o caso;
- VII – declaração de bens.



Art. 14 - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público municipal, é permitida a contratação por tempo determinado nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e da legislação municipal específica.

Art. 15 – Estabilidade é o direito que possui o servidor público de permanência no serviço.

Art. 16 – São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargos de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º – Como condição para aquisição de estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

§ 2º – Fica assegurado o prazo de três anos de efetivo exercício para a aquisição da estabilidade aos atuais servidores em estágio probatório, sem prejuízo da avaliação a que se refere o § 4o.do Art. 41 da EC 19/98.

Art. 17 – O servidor público estável só perderá o cargo:

- I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
- II – mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
- III – mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma da lei, assegurada ampla defesa.

§ 1º – Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado e o eventual ocupante da vaga, se estável, e conduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço.



§ 2º – Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade o servidor estável ficará em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 3º – Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão constituída para essa finalidade.

Art. 18 – Caberá a direção do Departamento Administrativo da Câmara a administração do Plano de Carreira instituído nesta Resolução.

Art. 19 – A ampliação e ou redução do número de cargos e vagas dos cargos de provimento efetivo e em comissão, somente será concedida através de Lei específica.

Art. 20 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 24 DE JUNHO DE 2024.

São Bento (MA), 24 de JUNHO de 2024.

**GENTIL GARCES
VERAS SANTOS
NETO:99641607391**

Assinado digitalmente por GENTIL GARCES VERAS
SANTOS NETO:99641607391
DN: C=BR, OU=Videoconferencia,
OU=4561630900149, OU=AC Singular/ID Múltipla,
O=ICP-Brasil, CN=GENTIL GARCES VERAS SANTOS
NETO:99641607391
Razão: Eu sou o autor desse documento

Gentil Garcês Veras Santos Neto
Presidente da Câmara Municipal de São Bento/MA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO/MA
CNPJ nº 23.608.599/0001-46
Tv. Major Marcos, 375, Centro
CEP 65.235-000
São Bento/MA



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/2024.

ANEXO I

CARGOS EFETIVOS

GRUPO 1

Nível Superior

CARGO	NÍVEL	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Advogado	I	03	2.500,00
Assistente Social	I	02	2.500,00
Contador	I	02	2.500,00
Analista de Recursos Humanos	I	02	2.500,00

GRUPO 2

Apoio Legislativo-Administrativo

CARGO	NÍVEL	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Agente Administrativo	II	10	1.900,00
Agente de Portaria	II	03	1.900,00
Operador de Áudio	II	03	1.900,00
Técnico em Recursos Humanos	II	03	1.900,00
Técnico em Contabilidade	II	03	1.900,00
Técnico em Informática	II	03	1.900,00

GRUPO 3

Operacional de Serviços Diversos (OSD)

CARGO	NÍVEL	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Auxiliar Administrativo	III	08	1.412,00
Vigia	III	03	1.412,00
Zelador	III	04	1.412,00
Eltricista	III	03	1.412,00
Motorista	III	02	1.412,00



ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	NÍVEL	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Diretor do Departamento Administrativo	CC-01	01	2.824,00
Diretor da Divisão Administrativa	CC-02	01	2.824,00
Diretor da Divisão Legislativa	CC-02	01	2.824,00
Diretor da Divisão de Contabilidade	CC-02	01	2.824,00
Assessor da Presidência	CC-03	05	1.412,00
Assessor Parlamentar	CC-03	14	1.412,00
Procurador	CC-03	01	4.000,00
Controlador	CC-03	01	4.000,00

ANEXO III

FUNÇÃO GRATIFICADA

CARGO	NÍVEL	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Assistente de Plenário	FG-01	03	1.412,00
Assistente de Serviços Gerais	FG-01	03	1.412,00